

**PROJETO DE LEI 37/2014**

**ESTABELECE EXCEÇÃO DO ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO SOLO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR 10/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º A presente Lei estabelece, com amparo no disposto no art. 96, da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011, exceção ao índice de ocupação e aproveitamento do solo previsto nos Anexos VI-a e VI-b, da já citada Lei Complementar, para a seguinte situação: I – para 98% (noventa e oito por cento) de ocupação do solo do imóvel de Matrícula n.º 4.598, inscrição municipal n.º 1010680048001, localizado na Avenida Concórdia, n.º 636, Quadra C7, contendo a área superficial de 871,20 m<sup>2</sup>, de propriedade de Landri Lüdtke e outros, CPF n.º 059.121.480-68.

Art. 2.º A compensação financeira da qual trata o art. 96 da LC 10/2011, fica estipulada em uma vez o valor da área ora destinada à ocupação, calculado mediante valor constante no cadastro imobiliário do Município em R\$ 16.693,61, pagos em uma parcela, em até 15 dias da vigência desta Lei.

Art. 3º A Receita decorrente da presente Lei, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2014:

1990.98.00.00.00 – Outras Receitas Eventuais (179)

Art. 4.º A presente concessão ficará condicionada a apresentação, a cargo do interessado e conforme critérios fixados pelo Município, de demonstrativos de que há infraestrutura ociosa, considerando os índices de ocupação e aproveitamento máximos permitidos para a Zona, aprovado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 21 de novembro de 2014.

**VALÉRIO VILÍ TREBIEN**  
Prefeito

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto visa alterar o índice de ocupação e aproveitamento do solo, do imóvel localizado na Avenida Concórdia, n.º 636 de propriedade de Landri Lüdtke e outros, para o percentual de 98% de ocupação, com base no disposto no art. 96 da Lei Complementar 010/2011, que **ESTABELECE OS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, POLÍTICAS, PROGRAMAS, PROJETOS E OUTROS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**.

É importante ressaltar que o projeto de engenharia do prédio residencial, sem a previsão de garagens, teve sua aprovação antes da vigência da LC 10/2011. Com a vigência da citada Lei Complementar e, mediante a necessidade da construção das garagens no prédio residencial e comercial, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, que gerará compensação financeira, além do bem estar dos moradores. Os recursos serão aplicados em ações voltadas ao meio ambiente, visando a recomposição da arborização urbana do Município.

Considerando o grande investimento realizado pela parte acima especificada, está plenamente justificada a exceção proposta à legislação atual, sem considerar, ainda, os retornos advindos de impostos e taxas, bem como a desobstrução do trânsito, pois os veículos passarão a ser estacionados no interior do prédio e não mais nas laterais da Avenida Concórdia.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto, **em regime de urgência**, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

**VALÉRIO VILÍ TREBIEN**  
Prefeito